



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE CARACTERIZACAO DE RISCO - CRISC
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Brasília/DF, CEP 70043900
Tel: (61) 3218-2502

Memorando nº 105/2018/CRISC/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Ao(À) Aos Chefes de SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA

Assunto: Orientações ao SIF sobre verificação oficial de água de abastecimento. Cancela o Memorando nº 26/2017/CGPE/DIPOA.

1. Considerando vários questionamentos de SIFs, SIPOAs e de estabelecimentos registrados no SIF sobre pontos relacionados ao controle da água após a divulgação do Memorando nº 26/2017/CGPE/DIPOA (2836487), que trata de orientações ao SIF sobre verificação oficial de água de abastecimento;
2. Considerando a revogação da Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, e a publicação da Portaria de Consolidação nº 5, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2017;
3. Considerando o inciso XXII, art. 42 do Decreto nº 9.013/2017, que determina que os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de água potável nas áreas de produção industrial;
4. Considerando que o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 e o Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, atribuem ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer o padrão de potabilidade da água;
5. Considerando que a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 3 de outubro de 2017, no Anexo XX, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
6. Considerando que a água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no SIF pode ser proveniente de rede de distribuição (designado como **sistema de abastecimento de água**, podendo ser público ou privado) ou de captação subterrânea ou superficial (considerado como uma **solução alternativa coletiva para abastecimento de água**);
7. Considerando que de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, entre as competências dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água e pela solução alternativa coletiva para abastecimento de água estão o controle da qualidade da água e a realização de análises laboratoriais conforme plano de amostragem estabelecido pela referida portaria;
8. A Coordenação Geral de Inspeção (CGI) e a Coordenação Geral de Programas Especiais (CGPE), por meio da Coordenação de Caracterização de Risco (CRISC), com base no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 1º do art. 25 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, resolvem estabelecer os seguintes procedimentos para a

verificação oficial do autocontrole da qualidade da água de abastecimento realizado pelos estabelecimentos sob Inspeção Federal e as análises fiscais de verificação:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DO AUTOCONTROLE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

9. O SIF, durante a fiscalização no estabelecimento, deve solicitar a apresentação dos dados de controle de qualidade da água bem como laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção e o atendimento dos padrões definidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
10. Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios que comprovem a existência de sistema de gestão de qualidade conforme requisitos especificados pela NBR ISO/IEC 17.025 (art. 21 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017).
- 10.1. As metodologias analíticas devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, conforme art. 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
- 10.2. Além de verificar os dados e laudos de análises, o SIF deve verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.
- 10.3. Recomenda-se que o plano amostral implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água nas áreas de produção atenda, no mínimo, a menor frequência de análise determinada pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 para controle do sistema de distribuição (reservatórios e rede), conforme Tabela 1.
11. Nos estabelecimentos que recebem água de rede de distribuição (**sistema de abastecimento de água, público ou privado**), o SIF poderá aceitar a apresentação dos dados e laudos de análises realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento.
- 11.1. De acordo com o Decreto 5.440, de 4 de maio de 2005, os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar na conta mensal e em relatório anual informação sobre a qualidade e características físicas, químicas e microbiológicas da água conforme padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
12. Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial (**solução alternativa coletiva para abastecimento de água**), são responsáveis pelo tratamento da água e pelo cumprimento do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
13. As análises dos parâmetros básicos de potabilidade - cloro, pH, cor e turbidez, recomendados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, deverão ser realizadas preferencialmente *in situ*.
- 13.1. Quando não for possível realizar a análise *in situ*, a amostra será encaminhada para laboratório respeitando as condições preconizadas pelo ISO 5667-3, conforme descrito na Tabela 2.
14. O art. 45 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 faculta ao responsável pelo controle da água solicitar alteração na frequência mínima de amostragem de parâmetros estabelecidos na respectiva portaria, mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos do controle de qualidade da água. O SIF avaliará o pleito considerando os resultados de todos os parâmetros de potabilidade, histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública. Tal alteração não é permitida para o controle microbiológico.

ANÁLISES FISCAIS PARA VERIFICAÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

15. As análises fiscais serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme Tabelas 3 e 4.

16. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção. Pontos estes que devem estar identificados na planta hidrossanitária do estabelecimento.
17. As análises fiscais para verificação de **cloro residual livre** e **pH** devem ser realizadas pelo SIF utilizando métodos rápidos (kits).
- 17.1. Os resultados devem ser registrados na Solicitação Oficial de Análises (SOA) sempre que for coletada amostra para análises microbiológicas.
- 17.2. Para o resultado de cloro residual livre informar também a unidade de medida (mg/L).
18. As análises fiscais para verificação de **cor** e **turbidez** devem ser realizadas pelo SIF, preferencialmente *in situ* utilizando métodos rápidos (kits). Nesses casos, os resultados devem ser registrados na Solicitação Oficial de Análises (SOA) sempre que for coletada amostra para análises microbiológicas.
- 18.1. Quando não for possível realizar a análise *in situ*, a amostra poderá ser encaminhada para laboratório credenciado pelo MAPA respeitando as condições preconizadas pelo ISO 5667-3 descritas na Tabela 2.
19. Os resultados das análises fiscais devem ser enviados ao respectivo SIPOA para serem incluídos na planilha do PACPOA enviada mensalmente à CGPE.
20. As amostras oficiais serão encaminhadas para laboratórios credenciados pelo MAPA, observando os critérios para recebimento de amostras estabelecidos no Manual de Procedimentos para Laboratórios disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios/legislacoes-e-metodos/produtos-de-origem-animal>.
21. A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento em estabelecimentos sob inspeção federal em caráter permanente será semestral.
22. A frequência mínima para análise fiscal da água de abastecimento em estabelecimentos sob inspeção federal em caráter periódico está descrita na Tabela 5.
23. Conforme art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água ou outros fatores de risco à saúde, o SIF poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais. O SIF também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja reestabelecida.
24. Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIF poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento dos demais padrões de potabilidade definidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, além daqueles descritos nas Tabelas 3 e 4.
25. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais conforme previsto no art. 478 do Decreto nº 9.013/2017.
26. Estabelecimentos habilitados à exportação devem atender, adicionalmente, os requisitos específicos destes mercados: União Europeia – Diretiva 98/83/CE, alterada pela Diretiva (UE) 2015/1787 e suas atualizações.
27. Solicitamos que o SIF atuante nos estabelecimentos registrados cientifique os mesmos sobre o conteúdo deste Memorando, o qual foi publicado no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF).

Atenciosamente,

ANEXO

Tabela 1. Número mínimo de amostras e frequência de análise de água recomendado para o autocontrole

Parâmetros	Número mínimo de amostras e frequência de análise		
	Origem da água utilizada nas áreas de produção animal		
	Sistema de abastecimento	Solução alternativa coletiva - captação subterrânea	Solução alternativa coletiva - captação e em superfície
Cor, turbidez (1), pH, coliformes totais e <i>E. coli</i>	1 amostra por mês	1 amostra por mês	1 amostra por semana
Cloro residual livre	1 amostra por dia, todos os dias em que houver abate ou produção	1 amostra por dia, todos os dias em que houver abate ou produção	1 amostra por dia, todos os dias em que houver abate ou produção
Fluoreto (2)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)
Gosto e odor (2)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)
Cianotoxinas (2)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatório e redes)
Produtos secundários da desinfecção (Anexo 7 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 /2017) (3)	1 amostra por ano	1 amostra por ano	1 amostra a cada trimestre
Demais parâmetros - Anexos 7, 9 e 10 (4)	1 amostra por semestre	1 amostra por semestre (5)	1 amostra por semestre (5)

Legenda:

(1) Sempre que o resultado de turbidez exceder o limite máximo permitido, verificar se houve imediatamente coleta de amostras para análises microbiológicas.

(2) O controle é realizado na saída do tratamento, conforme Anexo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

(3) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado, conforme Nota 5 do Anexo 7 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

(4) É dispensada a análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e ou no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição (Nota 5 do Anexo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017).

(5) De acordo com o § 5º, art. 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, o plano de amostragem para os parâmetros de agrotóxicos deverá considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

Tabela 2. Condições para acondicionamento, conservação e tempo entre coleta e análise dos parâmetros físico-químicos básicos de potabilidade em amostra de água

Parâmetro	Acondicionamento e conservação (*)	Tempo entre a coleta e a análise (*)
Cloro	-	A análise deve ser feita em no máximo 5 minutos após a coleta da amostra.
pH	A amostra deve ser acondicionada em frasco completamente cheio, sem ar, protegido da luz. Até o início da análise deve ser conservada em temperatura de 1°C a 5°C.	A análise deve ser feita em no máximo 6 horas após a coleta da amostra.
Cor	A amostra deve ser acondicionada em frasco completamente cheio, sem ar, protegido da luz. Até o início da análise deve ser conservada em temperatura de 1°C a 5°C.	A análise deve ser realizada em até 5 dias após a coleta da amostra. Em água rica em ferro II a análise deve ser realizada em no máximo 5 minutos após a coleta da amostra.
Turbidez	A amostra deve ser acondicionada em frasco completamente cheio, sem ar, protegido da luz. Até o início da análise deve ser conservada em temperatura de 1°C a 5°C.	A análise deve ser realizada em até 24 horas após a coleta da amostra.

(*) ISO 5667-3

Tabela 3. Padrões físico-químicos básicos para análise fiscal para verificação da potabilidade da água nas áreas de produção

Parâmetro	Valor máximo permitido	Unidade
Cor	15	uH (1)
Cloro residual livre (2)	2	mg/L
pH (3)	6,0 a 9,5	---
Turbidez	5	uT (4)

Legenda:

(1) uH = Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

(2) A água fornecida (entrada do reservatório) deve apresentar teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L. É obrigatória a manutenção de no mínimo 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição de água (art. 34 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017).

(3) Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L (§ 2º, art. 39 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017). Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH seja mantido entre 6,0 e 9,5 (§ 2º, art. 39 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017).

(4) uT = Unidade de turbidez.

Tabela 4. Padrões microbiológicos para análise fiscal para verificação da potabilidade da água nas áreas de produção

Parâmetro	Valor máximo permitido	Código para solicitar a análise
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	M08
<i>Escherichia coli</i>	Ausência em 100 mL	M10

Tabela 5 – Frequência mínima para **análise fiscal** de água de abastecimento em estabelecimentos sob **inspeção federal em caráter periódico**

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)	Frequência mínima de fiscalização (*)	Frequência mínima para análise fiscal de água
1	Anual	Anual
2	Semestral	Anual
3	Bimestral	Semestral
4	Quinzenal	Semestral

(*) Conforme Norma Interna DIPOA/SDA nº 2/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SUSANA RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 10/10/2018, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Coordenador(a) Geral de Programas Especiais**, em 11/10/2018, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PONTES PONTES, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 11/10/2018, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANTONIO DA COSTA JUNIOR, Assessor**, em 11/10/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5667244** e o código CRC **62FA8455**.